

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 03**

**CONTRATO Nº 264/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 10, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170-000, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**NOTIFICADA:** A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.898.037/0001-35, com endereço na Praça Juracy Magalhães, nº 468, Cruzeiro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, endereço eletrônico a3mfinanceiro35@gmail.com, na pessoa de seu representante legal, Sr. Arlisson Marques de Abreu.

**ASSUNTO:** Terceira notificação por descumprimento do cronograma físico-financeiro. Constituição em mora. Determinação de apresentação de cronograma de recuperação em 24 (vinte e quatro) horas e de conclusão integral da obra até 31/08/2026. Advertência formal quanto à apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades e rescisão unilateral do contrato.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA**, no exercício do poder-dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual (art. 58, III, e art. 67 da Lei nº 8.666/1993), vem, formalmente, **NOTIFICAR** a empresa **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, contratada nos autos do Contrato nº 264/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 017/2023 e do Processo Administrativo nº 177/2023, pelos fundamentos fáticos, contratuais e jurídicos a seguir expostos.

### **1. DO CONTRATO E DE SEU HISTÓRICO**

O Contrato nº 264/2023, firmado em 22 de novembro de 2023, tem por objeto a **construção e/ou reforma de mercado para produtos agropecuários no Município de Água Fria/BA**, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Tomada de Preços nº 017/2023, seus anexos, a proposta de preços da contratada e os demais documentos do Processo Administrativo nº 177/2023.

O ajuste sofreu as seguintes alterações formais:

- a) **1º Termo Aditivo**, firmado em 22/11/2024 — prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a partir de 22/11/2024, com término em 22/11/2025;
- b) **2º Termo Aditivo**, firmado em 24/01/2025 — acréscimo de itens correspondente a 22,97%, no total de R\$ 267.956,48 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), e supressão do item 4.3.3, correspondente a 4,68%, no valor de R\$ 54.618,77 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), passando o valor do contrato de R\$ 1.166.283,98 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) para **R\$ 1.379.619,64 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)**, mantida, em sua Cláusula Terceira, a vigência até 22/11/2025;
- c) **3º Termo Aditivo**, firmado em 17/11/2025 — prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/11/2025, com término em 22/11/2026, prorrogação essa expressamente

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

justificada, no próprio instrumento, pelo fato de os serviços se encontrarem em execução e de o prazo ser necessário **para a conclusão da obra.**

Nos termos da Cláusula Quarta, item 4.2, e de seu Parágrafo Único, **o prazo de execução dos serviços é aquele constante do cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia (Anexo I), contado da data de emissão da ordem de serviço.** A prorrogação da vigência, portanto, não substitui nem revoga o cronograma de execução, que permanece integralmente exigível, e a sua concessão teve por causa declarada justamente a conclusão da obra.

O instrumento estabelece, ainda, no item 3.6.2, que **uma etapa somente será considerada efetivamente concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do contrato, não se considerando como serviços executados a simples entrega ou estocagem de materiais no canteiro de obras.**

## **2. DAS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES E DA RESPOSTA DA CONTRATADA**

A presente é a **terceira** notificação expedida pelo Município em razão do descumprimento dos prazos de execução da mesma obra, a saber:

a) **1ª Notificação**, expedida em 11 de março de 2025 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e publicada no Diário Oficial do Município de Água Fria, Ano 05, Edição nº 728, de 11/03/2025, na qual se consignou que o setor responsável pelo acompanhamento apontava estar a **obra paralisada há 03 (três) meses, sem apresentação de justificativa pela contratada.** Naquele ato, o Município notificou a empresa para a **retomada imediata dos serviços, deu-lhe conhecimento da abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade** — entre elas a rescisão contratual, multas legais e contratuais e a restrição do direito de contratar com a Administração Pública — e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa fundamentada;

b) **2ª Notificação**, expedida em 06 de maio de 2026, instruída com o Relatório Técnico de Acompanhamento de Obra — RT nº 02/2026 (vistoria em 29/04/2026), que registrou que, naquela data, o cronograma contratual previa **100,00%** de conclusão, ao passo que a medição de campo apurou apenas **79,31%** de execução. Foi então concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativa e de cronograma de recuperação com prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para conclusão da obra.

Em resposta à 2ª Notificação, a contratada apresentou manifestação escrita, na qual: (i) atribuiu os atrasos a material fora de linha, à ausência de portas dos sanitários, à hospitalização de profissional responsável pelas calhas, a divergências entre projeto e planilha orçamentária, à readequação do projeto de estrutura metálica e a interferências climáticas; (ii) afirmou que o **polimento do piso de alta resistência havia sido concluído naquela data**, de modo que os serviços dele dependentes seriam executados “nos próximos dias”; (iii) sustentou, reiteradamente, que **“todo o material necessário” e “os materiais referentes aos itens mencionados encontram-se disponíveis na obra”**; e (iv) declarou expressamente contar com **“efetivo mobilizado e estrutura operacional compatível para conclusão dos serviços dentro do prazo solicitado”**.

O prazo de 60 (sessenta) dias assumido pela própria contratada expirou em **julho de 2026**, sem que a obra fosse concluída.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**3. DA CONSTATAÇÃO TÉCNICA ATUAL — RT Nº 06/2026**

O **Relatório Técnico de Acompanhamento de Obra — RT nº 06/2026**, elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, com vistoria presencial realizada em **19 de agosto de 2026**, no local da obra, situado na Av. Antônio Sérgio Carneiro, s/nº, Centro, Água Fria/BA, registrou que, conforme o cronograma contratual, a obra deveria apresentar, naquela data, percentual de conclusão de **100,00%**, tendo a medição de campo apurado apenas **85,36% de execução**.

O relatório técnico apontou as seguintes frentes de trabalho atrasadas, todas relativas à **construção de cobertura e pavimentação**:

- a) **Estrutura e pintura da estrutura** — os serviços de pintura da cobertura encontram-se com execução parcial;
- b) **SPDA** — etapa executada apenas parcialmente até a presente data;
- c) **Pavimentação** — a etapa de piso em alta resistência foi executada apenas parcialmente até a presente data;
- d) **Revestimento cerâmico** — etapa **ainda não iniciada**.

Consignou o Setor de Engenharia que **não foram identificados fatores externos** — tais como chuvas atípicas ou falta de material fornecido pelo contratante — que justifiquem o significativo atraso observado, decorrendo a irregularidade da **insuficiência de mão de obra qualificada e de falha na gestão do cronograma por parte da contratada**.

Concluiu o relatório que a obra está **completamente fora do prazo estipulado no cronograma executivo**, que o atraso é evolutivo e que a continuidade da execução no ritmo presente impossibilita o cumprimento do contrato, gerando prejuízos ao contratante. Recomendou, por fim, a interrupção imediata da irregularidade e a apresentação de cronograma de recuperação em até **24 (vinte e quatro) horas**, com prazo máximo de **10 (dez) dias** para conclusão da obra, a qual, conforme tratativas mantidas com a contratada ao longo do último mês, **deve estar concluída até 31 de agosto de 2026**.

O relatório é composto por 06 (seis) fotografias anexas, que comprovam o estado de atraso da obra.

**4. DA ANÁLISE — INSUBSISTÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS**

A comparação objetiva entre as duas últimas medições demonstra a gravidade e a persistência do inadimplemento:

- a) em **29/04/2026**, a execução medida era de **79,31%**;
- b) em **19/08/2026**, decorridos **112 (cento e doze) dias**, a execução medida é de **85,36%**;
- c) o avanço físico no período foi de **apenas 6,05 pontos percentuais**, o que corresponde a média inferior a 0,06 ponto percentual por dia.

Esse ritmo é objetivamente incompatível com o compromisso assumido pela própria contratada em resposta à 2ª Notificação, no sentido de concluir a obra em 60 (sessenta) dias, e desmente a alegação de que haveria **“efetivo mobilizado e estrutura operacional compatível”** para tanto. A insuficiência de mão de obra apontada pelo Setor de Engenharia é, assim, confirmada pelos próprios números da medição.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

Registre-se, ademais, que as justificativas anteriormente apresentadas restaram superadas pelos fatos:

a) a contratada afirmou, em maio de 2026, que o **polimento do piso de alta resistência já estava concluído**, e que era exatamente essa dependência técnica que impedia a conclusão dos revestimentos e a instalação de louças e metais. Não obstante, o RT nº 06/2026 registra, em agosto de 2026 — mais de três meses depois —, que a etapa de **revestimento cerâmico sequer foi iniciada** e que o **piso em alta resistência permanece parcialmente executado**;

b) a alegação, reiterada na resposta à 2ª Notificação, de que **os materiais já se encontram disponíveis no canteiro de obras não configura execução contratual**, por expressa disposição do item 3.6.2 do Contrato, segundo o qual não se consideram serviços executados a simples entrega ou estocagem de materiais no canteiro. A disponibilidade de material, longe de justificar o atraso, reforça que a causa determinante é a insuficiência de mão de obra e a falha de gestão apontadas pela fiscalização;

c) as alegações de divergência entre projeto e planilha, de readequação do projeto estrutural metálico e de interferências climáticas foram expressamente afastadas pela fiscalização técnica, que não identificou fatores externos aptos a justificar o atraso;

d) eventual fato impeditivo imputável à Administração — como a alegada substituição das portas de madeira por portas de alumínio — deve ser formalizado documentalmente, com registro em diário de obra e comunicação escrita à fiscalização, o que não consta dos autos do processo de execução contratual. Alegações genéricas, desacompanhadas de prova documental e de registro tempestivo, não têm aptidão para elidir a mora.

Não se trata, portanto, de atraso pontual ou escusável, mas de **inadimplemento reiterado e prolongado**, que remonta à paralisação da obra constatada em março de 2025, já objeto de três notificações formais, e que persiste mesmo após o descumprimento do cronograma de recuperação proposto pela própria contratada.

## **5. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O Contrato nº 264/2023 é regido pela **Lei nº 8.666/1993**, aplicável até o encerramento do ajuste, nos termos do art. 191, parágrafo único, e do art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do **art. 66 da Lei nº 8.666/1993**, o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do referido diploma, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial — regra reproduzida no item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato.

Compete à Administração, por força do **art. 67 da Lei nº 8.666/1993** e da Cláusula Nona do Contrato, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O descumprimento de prazos, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e projetos, bem como a **lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados**, constituem motivos expressos de rescisão contratual, nos termos do **art. 78, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993**, autorizando a rescisão unilateral pela Administração (**art. 79, I**), com as consequências do **art. 80**, notadamente a assunção imediata do objeto, a ocupação do local e das

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

instalações, a **execução da garantia contratual** e a **retenção dos créditos** decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

O atraso injustificado na execução sujeita a contratada, ainda, à **multa de mora** prevista no **art. 86** e às sanções do **art. 87, incisos I a IV**, todos da Lei nº 8.666/1993.

No plano contratual, a **Cláusula Sétima** submete a contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto, às penalidades de: **advertência** (item 7.1, I); **multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços não executados** (item 7.1, II, “a”); **multa de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, aplicada em dobro na reincidência** (item 7.1, II, “b”); **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos** (item 7.1, III); e **declaração de inidoneidade** (item 7.1, IV). As sanções dos incisos I, III e IV podem ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis (item 7.3), sendo as multas recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, facultado ao Contratante descontar o respectivo valor das notas fiscais (item 7.2).

A **Cláusula Oitava**, por sua vez, prevê que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante por infringência de qualquer das condições pactuadas (item 8.1), que o descumprimento de suas disposições implica quebra de contrato e enseja a rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993 (item 8.2), e que o ajuste é rescindível, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de **inadimplência de qualquer de suas cláusulas** (item 8.3.2), devendo a rescisão ser precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (item 8.5).

## **6. DAS DETERMINAÇÕES**

Diante do exposto, fica a empresa **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** formalmente **NOTIFICADA** e **CONSTITUÍDA EM MORA**, para que, no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento desta notificação, conforme recomendação técnica do RT nº 06/2026, adote as seguintes providências:

- a) apresente **cronograma de recuperação físico-financeiro**, assinado pelo responsável técnico, contemplando a **conclusão integral da obra até 31 de agosto de 2026**, com discriminação de etapas, quantitativos, sequência executiva, marcos diários de avanço físico e equipes alocadas;
- b) apresente **justificativa técnica formal, objetiva e documentada** quanto ao descumprimento do cronograma de recuperação anteriormente assumido, em resposta à 2ª Notificação, e quanto ao avanço físico de apenas 6,05 pontos percentuais entre 29/04/2026 e 19/08/2026;
- c) comprove a **mobilização imediata de mão de obra qualificada**, mediante relação nominal das equipes, quantitativo de profissionais por frente de serviço, turnos de trabalho e respectivos encarregados;
- d) indique as **medidas específicas e os prazos de conclusão** das frentes atrasadas apontadas no RT nº 06/2026, a saber: pintura da estrutura de cobertura, SPDA, piso em alta resistência e revestimento cerâmico;

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

- e) comprove a **efetiva aplicação dos materiais** nas etapas pendentes, mediante registro em diário de obra e medição acompanhada pela fiscalização, não bastando, para fins de execução contratual, a sua entrega ou estocagem no canteiro de obras (item 3.6.2 do Contrato);
- f) confirme o **responsável técnico pela execução da obra**, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Cláusula Nona do Contrato, e comprove sua efetiva presença e disponibilidade no canteiro durante todo o período de recuperação;
- g) comprove a **manutenção e, se for o caso, o reforço da garantia contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos da Cláusula Sexta, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, conforme a Cláusula Nona do Contrato e o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- h) mantenha a fiscalização municipal **permanentemente informada**, mediante relatório diário de avanço físico, com registro fotográfico, até a conclusão da obra.

## **7. DAS ADVERTÊNCIAS**

Fica a contratada expressamente **ADVERTIDA** de que:

- a) o **não atendimento** das determinações do item 6, a apresentação de justificativa genérica ou desacompanhada de comprovação documental, a manutenção do ritmo de execução incompatível com o cronograma ou a **não conclusão da obra até 31 de agosto de 2026** ensejarão a **imediata instauração ou o prosseguimento de processo administrativo de apuração de responsabilidade**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis (item 7.3 da Cláusula Sétima), para aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima do Contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, inclusive a **multa de 1% sobre o valor dos serviços não executados e a multa de 2% sobre o valor da obra**, esta aplicável em dobro na hipótese de reincidência, nos termos do item 7.1, II, "b", do Contrato;
- b) o inadimplemento igualmente autorizará a **instauração de processo administrativo de rescisão unilateral do Contrato nº 264/2023**, com fundamento no art. 78, I, II e III, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 e nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.2 da Cláusula Oitava, com as consequências do art. 80 do mesmo diploma, notadamente a **assunção imediata do objeto, a ocupação do canteiro de obras, a execução da garantia contratual e a retenção dos créditos** decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos apurados;
- c) o Município se reserva o direito de **reter ou descontar dos pagamentos devidos** os valores correspondentes às multas eventualmente aplicadas, nos termos do item 7.2 da Cláusula Sétima, bem como de exigir a **reparação integral das perdas e danos** decorrentes do inadimplemento, inclusive os prejuízos advindos da indisponibilidade do equipamento público à população;
- d) a **apresentação de justificativa não suspende** o dever de regularização imediata do ritmo de execução, cabendo à contratada demonstrar, de forma concreta e documental, a recomposição de sua capacidade operacional, especialmente diante da diferença apurada entre o percentual previsto de **100,00%** e o percentual efetivamente medido de **85,36%**;
- e) a presente notificação constitui medida formal de fiscalização e de prevenção do agravamento do inadimplemento contratual, **não configurando renúncia** a qualquer direito do Município, nem novação, tolerância ou dilação do prazo de execução contratual, tampouco impedindo a adoção imediata das demais providências administrativas cabíveis.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**8. DAS PROVIDÊNCIAS DE INSTRUÇÃO**

Determina-se à fiscalização e à gestão contratual que **acompanhem o cumprimento desta notificação**, registrem formalmente as providências adotadas pela contratada, realizem nova vistoria técnica imediatamente após o termo final de 31 de agosto de 2026 e encaminhem relatório conclusivo à autoridade competente, para adoção das medidas subsequentes, caso persista o inadimplemento ou se revele insuficiente o plano de recuperação apresentado.

Determina-se, ainda, que o setor competente **informe o estado atual do processo administrativo cuja abertura foi notificada na Notificação de 11 de março de 2025**, a fim de que os autos sejam reunidos e a apuração de responsabilidade seja conduzida de forma única e ordenada.

Esta notificação deverá ser **juntada aos autos do processo administrativo de execução contratual**, acompanhada do Relatório Técnico de Acompanhamento de Obra — RT nº 06/2026 e do respectivo relatório fotográfico, bem como das notificações anteriores e da resposta apresentada pela contratada, para fins de registro, controle, transparência e instrução de procedimento administrativo próprio.

**Anexo:** Relatório Técnico de Acompanhamento de Obra — RT nº 06/2026 e respectivo relatório fotográfico (06 fotos).

Água Fria/BA, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente



GIVALDO SAMPAIO FRANCO  
Data: 28/08/2026 15:06:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Givaldo Sampaio Franco**  
Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato  
CREA nº 31.046/D



**SAMUEL ALVES NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Interino)  
Portaria 327/2026

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**  
Representante legal / Preposto